



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 049/2011
PRORROGAÇÃO LI Nº 041/2010 - REFORMA**

() 1ª Via Interessado (-) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** requerida pelo **AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA**, CNPJ: 00.692.418/0001-07, objeto do **Processo nº 190.000.182/2004**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **SETOR HOTELEIRO NORTE QUADRA 05 – BRASÍLIA/DF – RA I**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- 3) Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
 - 4) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - 5) O tanque subterrâneo de armazenamento de combustíveis deverá ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
 - 6) Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
 - 7) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle do estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787 e apresentar comprovante da instalação;
 - 8) Instalar acessos à boca de visita nos tanques e câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
 - 9) Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
 - 10) Instalar válvula anti-transbordamento na descarga selada à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os



efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;

- 11) Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
- 12) Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
- 13) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras;
- 14) A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
- 15) Apresentar, **após a reforma**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo;
- 16) Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 17) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- 18) Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
- 19) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- 20) Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- 21) Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
- 22) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 23) Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para atividade de revenda do Gás Liquefeito do Petróleo – GLP, atualizado;
- 24) Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **após a reforma do empreendimento;**
- 25) Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **30 dias após a reforma do empreendimento;**
- 26) Os tanques de combustível e de óleo usado, bem como o resíduo gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
- 27) Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
- 28) Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
- 29) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 30) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 31) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 32) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2.**Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3.O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5.Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- 8.As condicionantes da Licença de Instalação nº 049/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 116/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 464 a 470.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 049/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 10 de novembro 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 049/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de novembro de 2011

(ASSINATURA)

SERGIO PERRENOUD VIGNOLI
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO